

Artigo 1.º É elevado a 200\$000 réis annuaes o ordenado do Continuo do Lyceu de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 8 de Junho de 1859.—EL-REI (com rubrica e guarda).—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Maio do corrente anno, que eleva a 200,000 réis annuaes o ordenado do Continuo do Lyceu de Coimbra; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma acima declarada.—Para Vossa Magestade ver.—*João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 16 Jun., n.º 140.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º São creadas duas cadeiras, uma de historia universal philosophica, outra de philosophia transcendente, as quaes juntamente com as tres de historia, de litteratura antiga e de litteratura moderna, fundadas por Decreto de 30 de Outubro de 1858, expedido pela Vedoria da Casa Real, constituirão em Lisboa um curso superior de letras. Os Professores correspondentes a estas cadeiras vencerão o ordenado de 600\$000 réis annuaes, e gosarão de todas as vantagens e direitos concedidos aos outros estabelecimentos de instrucção superior.

Art. 2.º O primeiro provimento nas duas cadeiras de historia universal philosophica e de philosophia transcendente será feito em virtude de concurso perante um Juri especial, composto de socios da Academia Real das Sciencias.

Art. 3.º Uma Lei especial fixará para que funcções publicas será habilitação o curso superior de letras, e o Governo fará os Regulamentos necessarios para a execução da presente Lei.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 8 de Junho de 1859.—EL-REI (com rubrica e guarda).—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 8 de Maio do corrente anno, que cria duas cadeiras, uma de historia universal philosophica, e outra de philosophia transcendente, para, juntamente com as tres de historia, de litteratura antiga e de litteratura moderna, ha pouco fundadas, constituir-se em Lisboa um curso superior de letras; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada.—Para Vossa Magestade ver.—*João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. do 17 Jun., n.º 141.